



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 369/2021

PROPONENTE: Deputado FELIPE SOUZA

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Dispõe sobre a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais no âmbito do Estado, e estabelece outras providências.

I – RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado Felipe Souza, o Projeto de Lei 369/2021, dispõe sobre a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais no âmbito do Estado, e estabelece outras providências.

A propositura em comento foi incluída em Pauta nas reuniões ordinárias dos dias 5, 10 e 11 de agosto do corrente ano.

O PL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se manifestou favorável.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PL.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento, importante salientar que a presente propositura é uma ferramenta que tem por escopo disciplinar a criação amadorista e comercial dos passeriformes da fauna brasileira no Estado do Amazonas, mas principalmente como política de gestão das atividades de manejo e uso sustentável dessas espécies da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadores e criadores comerciais.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4630



www.ricardonicolau.com.br



[@deputadoricardonicolau](https://www.facebook.com/deputadoricardonicolau)



[@ricardonicolau](https://www.instagram.com/ricardonicolau)



deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE

A presente propositura tem como escopo constitucional e legislativo o meio ambiente, disposto no art. 24,VI e 225 da Constituição Federal, in verbis:

"Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;" (grifo nosso).

Não em sentido diferente, prevê nossa Carta Magna:

"Art.225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto Lei em questão não dispõe sobre matérias de iniciativa privativa previstas no artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas.

- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

O Eminent Autor dispõe em sua justificativa que o presente projeto irá, certamente, promover a inserção de espécies nativas com valor comercial no mercado interno e externo, bem como a diversificação da utilização destas espécies de forma legal, estabelecendo objetivos, diretrizes e conceitos aplicáveis na condução da política de gestão e manejo de espécies Passeriformes.

Posto isso, pontua-se que a demanda possui pouco impacto financeiro, estando em consonância com a Lei Orçamentária, e conseqüentemente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4630



www.ricardonicolau.com.br



@deputadoricardonicolau



@ricardonicolau



deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Posto isso, declaro que a propositura possui viabilidade formal e material para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 369 de 2021, na integralidade do texto.

S. R VIRTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de novembro de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4630



www.ricardonicolau.com.br



[@deputadoricardonicolau](https://www.facebook.com/deputadoricardonicolau)



[@ricardonicolau](https://www.instagram.com/ricardonicolau)



deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 26/11/2021 10:56:24
SAULLO VELAME VIANNA - EM 16/11/2021 10:06:38
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 12/11/2021 12:51:03

